

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao texto da MPV 927, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. X Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica determinado que, dos recursos disponibilizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com o objetivo de fornecer capital de giro às empresas, ao menos, 50% (cinquenta por cento) serão destinados às micros e pequenas empresas, cuja receita anual não supere R\$ 2 milhões.”

JUSTIFICAÇÃO

O objeto da presente emenda é prestar considerável auxílio preferencial para as micro e pequenas empresas brasileiras, que sabidamente serão às mais afetadas pela crise econômica decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).

É sabido que os maiores clientes do BNDES são as grandes empresas¹, que acabam por tomar a maior parte do crédito disponibilizado pela

¹ <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/18/bndes-divulga-lista-com-os-50-maiores-clientes-do-banco.ghtml>

citada Instituição Financeira de Fomento Econômico e Social e, em razão de seus respectivos portes, certamente seguirão tomando maior parte de empréstimos a serem disponibilizados no mercado local.

Portanto, com forma de garantir crédito aos micro e pequenos empresário, que são maioria em território brasileiro, apresentamos esta medida para garantir-lhes ajuda financeira para superar este momento de crise.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

